

posição do Governo do Estado do Piauí, no Banco do Brasil, logo que registrado pelo Tribunal de Contas da União o presente Convênio e aprovado o programa de aplicação de que trata a alínea "a" da Cláusula Terceira, atendendo ainda ao cronograma de desembolso aprovado pelo Ministério da Fazenda, a importância referida na Cláusula antecedente, para atender à finalidade do presente Convênio.

Cláusula Terceira — O Governo do Estado do Piauí obriga-se a:

a) submeter à consideração do Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, no prazo de trinta (30) dias contados da assinatura do presente Convênio, programa detalhado de aplicação do auxílio referido na Cláusula Primeira, observada rigorosamente a destinação legal dos mesmos recursos, ficando certo que o recebimento do auxílio financeiro pelo Estado dependerá da aprovação desse programa de aplicação;

b) receber no Banco do Brasil ou sua dependência que for indicada, logo que para tanto for notificado e através de representante devidamente credenciado, o auxílio de que trata a Cláusula Primeira, dando ciência desse recebimento ao Serviço Nacional de Doenças Mentais;

c) utilizar os recursos através do Órgão Estadual competente de assistência a psicopatas, zelando por que sejam comprovadamente empregados na aplicação dos Serviços de Praxite-

rapia em hospitais e estabelecimentos psiquiátricos, mediante aquisição de materiais, equipamentos e instalações necessárias para essa finalidade, e, eventualmente, contra-prestação de serviços prestados em caráter eventual e precário por terceiros no setor praxiterápico.

d) apresentar ao Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, até o dia trinta e um (31) de janeiro do exercício próximo vindouro, plena e rigorosa comprovação, em três (3) vias, do emprego regular da importância recebida em virtude deste Convênio, observado o programa de aplicação aprovado e obedecidas as disposições vigentes da legislação fiscal da União (Código de Contabilidade da União e demais leis e regulamentos), devendo as despesas serem certificadas pelas autoridades estaduais competentes e os documentos comprobatórios visados pelo Secretário de Saúde do Estado e pelo Delegado Federal de Saúde da Região ou funcionário por ele devidamente credenciado;

e) recolher ao Tesouro Nacional até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, comprovando o habilitamento perante o Serviço Nacional de Doenças Mentais, qualquer parcela dos recursos financeiros recebidos que não tenha sido até a mesma data utilizada de acordo com o presente Convênio.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações do Estado do Piauí estabelecidas nesta

Cláusula, ou a infringência de qualquer lei, regulamento ou ato do Governo Federal aplicável acarretará, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito a critério do Ministério da Saúde, depois de tudo apurado em processo regular, a inabilitação do Estado contratante para receber novos auxílios financeiros da espécie, sem prejuízo das demais medidas legalmente indicadas em cada caso.

Cláusula Quarta — O Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais, por seus órgãos técnicos e administrativos, poderá exercer direta ou indireta fiscalização da execução do presente Convênio, inclusive exigir a qualquer tempo a comprovação parcial das despesas realizadas pelos serviços ou estabelecimentos psiquiátricos estaduais à conta do auxílio recebido, obrigando-se o Governo do Estado a facultar e assegurar o irrestrito exercício dessa fiscalização.

Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União aprovada pela Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4.21 — Ministério da Saúde; 4.21.17 — Serviço Nacional de Doenças Mentais; Função 7.6; Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.3.0.0 — Transferências; 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas; 4.3.2.2 — Entidades

Estaduais; 1) Desenvolvimento dos Serviços de Praxiterapia mediante Convênio, conforme o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo Sr. Ministro da Saúde no Processo nº MS-81517-65, tendo sido a importância destinada ao Estado do Piauí deduzida do crédito global e empenhada sob o nº 15, em 18 de junho de 1965.

Cláusula Sexta — O presente Convênio, válido para o exercício de noventa e sessenta e cinco, somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização caso aquele Instituto venha a lhe denegar o registro.

Cláusula Setima — O presente Convênio está isento de selo "ex vi" do disposto no artigo 11, item VIII, alínea "a", do Regulamento do Imposto de Selo a que se refere o Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim Gilda Iavecchia, Escriutaria, Livro 10-B, que o lavrei.

Raymundo de Moura Britto, Ministro da Saúde — Fenelon Nonato da Silva, Representando o Estado do Piauí.

Testemunhas: Jurandyr Manfredini — Geraldo Junqueira Ribeiro. (31.110) (trinta e um mil, cento e dez cruzeiros) nº 29.806, de 17-11-65

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 452, DE 7 DE OUTUBRO DE 1965

Retificação

No Regimento da Secretaria de Administração, aprovado pelo Decreto "N" nº 452, de 7-10-65, publicado no D.O. nº 212, de 5 do corrente, página nº 11.401,

Onde se lê: Art. 5º... — Seção II — Da Divisão do Pessoal — Leia-se: Art. 5º... — Seção II — Da Divisão do Pessoal.

Onde se lê: Art. 6º... — III — preparar... ao pagamento do pessoal; — Leia-se: Art. 6º... — III — preparar... ao pagamento do pessoal;

Onde se lê: Art. 8º Ao Serviço... — VI — organizar... — e) lotação do pessoal por categoria funcional; — Leia-se: Art. 8º Ao Serviço... — VI — organizar... — e) lotação do pessoal; f) classificação de pessoal por categoria funcional;

Onde se lê: Art. 11. A Seção... — V — promover... — Leia-se: Art. 11. A Seção... — V preparar...

Onde se lê: Art. 15. A Seção... — IV — Registrar... da P.F. — Leia-se: Art. 15. A Seção... — IV — registrar... da P.D.F.

Onde se lê: Art. 15. A Seção... — VII — encaminhar... — Leia-se: Art. 15. A Seção... — VIII — encaminhar...

Onde se lê: Art. 16. A Seção de... — II — expedir certidões de contagem — V — propor a instrução... — Leia-se: Art. 16. A Seção de... — II — expedir certidões de contagem de tempo de serviço — V — propor a instauração de processo administrativo por abandono de cargo;

Onde se lê: Art. 20. A Seção... — V — instruir e... — Leia-se: Art. 20. A Seção... — VI — instruir e...

Onde se lê: Art. 22. Ao Serviço... — Leia-se: Art. 22. Ao Serviço... — Onde se lê: Capítulo II — Da Coordenação do Sistema — Leia-se: Capítulo II — Da Coordenação do Sistema de Material.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Onde se lê: Art. 36. A Seção de...

— II — receber... — Leia-se: Artigo 36. A Seção de... — I — receber...

Onde se lê: Art. 46. Aos Armazéns e... — VII — remeter... de entrada e saída de... — Leia-se: Art. 46. Aos Armazéns e... — VII — remeter... de entrada e saída de...

Onde se lê: Art. 61. A Biblioteca... — VII — estimular, por... destinados a par conhecimentos... — Leia-se: Art. 61. A Biblioteca... — VII — estimular por... destinados a dar conhecimentos...

No Decreto "P" nº 726, de 1-11-65, publicado no Diário Oficial nº 213, de 8 do corrente, pag. nº 11.458

Onde se lê: ...símbolo P C 8, de... — Leia-se: ...símbolo P C 8, de...

Departamento da Receita

Divisão de Renda Mercantil

RELAÇÃO Nº 13-65

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR

Alvará de Licença — Interessado

Processos:

Nº 30.336-65 — Coutinho & Cia. Ltda.
Nº 29.396-65 — Escritório Hildaluis Cantanhede Engº Civil e Sanitária Sociedade Ltda.
Nº 24.154-65 — Pedro Guedes.
Nº 20.440-65 — Hermann Vogelsanger.
Nº 22.734-65 — Maria Mercedes Bowne.
Nº 25.941-65 — Paulo Tomaz de Souza.
Nº 16.992-64 — Antônio Costa César.
Nº 21.436-65 — Paulo Raimundo da Silva.
Nº 20.599-65 — João Lutz de Oliveira.
Nº 23.565-65 — Durval de Oliveira.

Nº 25.870-65 — Glower Leônidas Coelho de Souza.
Nº 20.604-65 — Otaviano Manoel da Cruz.

Nº 27.935-65 — Walter Orlando Barbosa Leite.
Nº 25.879-65 — Máximo Rodrigues de Souza.

Nº 25.308-65 — Albérico & Antônio Ltda.

Nº 25.303-65 — Aparecida Maria de Mattos.

Nº 25.937-65 — H. P. Botelho.
Nº 27.087-65 — S.A. — O Estado de São Paulo.

Nº 21.461-65 — J. G. Pereira.
Nº 27.193-65 — Santos & Cia. Ltda.

Nº 27.242-65 — Rocha & Cia. Ltda.

Nº 27.922-65 — Laura Vilar Freire Abrantes.

Nº 27.934-65 — Alberto Moreira de Vasconcelos.

Nº 27.061-65 — Lígia Guiot Henning.

Nº 24.374-64 — Gesualdo Corrêa Castro.

Nº 20.386-65 — Maria Chiquinha Aviamentos Ltda.

Nº 22.984-65 — Elvira Simões Figueira.

Nº 26.204-65 — Maria Hilda Ferreira de Almeida.

Nº 29.785-65 — Domingos Lopes Leal.

Nº 27.933-65 — Nelson Oliveira de Souza.

Nº 20.615-65 — Alfaiataria Moderna Ltda.

Nº 20.430-65 — Maria Celeste de Souza Cavalcanti Filha.

Nº 22.787-65 — Irmãos Orlando Ltda.

Nº 22.789-65 — Céila & Borges Ltda.

Nº 22.739-65 — Irmãos Viegas & Cia.

Nº 25.969-65 — S. Istábara.
Nº 20.652-65 — Judith dos Santos Araújo.

Nº 27.941-65 — Eva Maria de Lourdes Madela

Nº 27.873-65 — Odetina de Mattos Machado.

Nº 27.185-65 — Oyama Rosa de Azevedo.

Nº 29.786-65 — Lanches Village Limitada.

Nº 11.626-65 — Brasalfa — Com. e Representações de Auto Peças Limitada.

Nº 27.927-65 — Internacional Comércio e Representações Limitada.

Nº 20.546-65 — Vicente Benício Mariz.

Nº 29.638-65 — Francisco Ferreira da Costa.

Nº 31.966-64 — José Pires Barros.

Nº 27.372-64 — Everards Mota e Matos.

Nº 3.566-65 — Everards Mota e Matos.

Nº 9.941-65 — Simão Fernandes Tavares.

Nº 5.891-65 — Vieira & Lopes Limitada.

Nº 26.199-65 — Firmina Maria da Costa.

Nº 26.197-65 — Maria do Carmo Vilarim Silva.

Nº 26.195-65 — João dos Santos Barros.

Nº 28.316-65 — W. Bariani Ortêncio.

Nº 27.165-65 — Auber da Rosa Pires.

Nº 30.646-65 — Amélia Rodrigues da Silva.

Nº 4.783-65 — Mariano Francisco Dourado.

Nº 18.683-65 — Ichimura & Kishida Ltda.

Nº 25.956-65 — Agência Líder de Automóveis Ltda.

Nº 23.567-65 — Alexandre Delayet Netto.

Nº 20.036-65 — Armazém Bandeirante Ltda.

Nº 7.864-65 — Antenor Severiano Macedo.

Nº 21.618-65 — Brastec — Assistência para Aparelhos Eletrodomésticos Ltda.

Nº 31.060-65 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Nº 20.556-65 — Luiz Carlos Olivé.
 Nº 25.970-65 — Ramos & Tavares Limitada.
 Nº 21.427-65 — Joaquim Oliveira Alves da Cunha.
 Nº 29.655-65 — José Ferreira de Souza.
 Nº 29.649-65 — Lyra & Lima Limitada.
 Despacho: Defiro.

Alvará de Licença

Processos:

Nº 27.246-65 — Ana Lúcia França Pinto.
 Nº 34.459-65 — José de Souza Miranda.
 Nº 34.460-65 — Hugo de Souza Castro.
 Nº 34.462-65 — Geraldo Pereira da Silva.
 Nº 34.143-65 — Juvenal Pereira Barbosa.
 Nº 34.142-65 — Francisco Cavalcante Veras.
 Nº 34.474-65 — Francisca Pinto da Silva.
 Nº 21.444-65 — José Manoel Moreno.
 Nº 27.097-65 — Zacharias & Zacharias Ltda.
 Nº 9.946-65 — Antônio Costa de Souza.
 Nº 31.608-65 — Wolmy Albernaz.
 Nº 35.516-64 — J. M. Revert Athaide & Cia. Ltda.
 Nº 24.147-65 — Aldenor Ximenes Prado.
 Nº 22.741-65 — Albino Buzzin.
 Nº 21.454-65 — Autobrás Oficinas e Peças Ltda.
 Nº 26.200-65 — Farmácia Santa Cruz Ltda.
 Nº 27.084-65 — Divino Fernandes de Miranda.
 Nº 20.552-65 — David Belote.
 Nº 22.775-65 — Pôsto do Mirante Ltda.
 Nº 27.192-65 — Ailton Joaquim Ribeiro.
 Nº 13.096-65 — Sebastião Vitor da Silva.
 Nº 38.524-64 — Donaria Alonso Mota.
 Nº 26.190-65 — Maria Alba da Costa Portela.
 Nº 25.886-65 — A. Rodrigues.

Nº 1.774-65 — Corina da Silva Pereira.
 Nº 25.597-64 — Albino Pereira Nascimento.
 Nº 5.860-65 — Ulisses Teixeira Sampaio.
 Nº 7.857-65 — Sinvaldo Lopes de Oliveira.
 Nº 27.101-65 — Ernesto dos Santos Rosa.
 Nº 26.203-65 — Edmar Coelho Lins.
 Nº 6.621-65 — Iracy Gomes Lourenço.
 Nº 27.234-65 — América S. A.
 Nº 5.509-65 — J. Pôrto de Moraes.
 Nº 24.153-65 — Jorge Fernandes do Amaral.
 Nº 12.315-65 — Francisco de Assis Fieitas.
 Nº 27.238-65 — Leal Viana & Cia. Ltda.
 Nº 1.054-65 — Inês Ventura da Silva.
 Nº 15.749-65 — Maria da Conceição Barbosa de Araújo.
 Nº 875-65 — Theodolino Alves de Moraes.
 Nº 524-65 — Eduardo Pedrouzo Perez (Matriz).
 Nº 32.054-65 — José Miranda de Oliveira.
 Nº 29.668-65 — José Pereira dos Santos.
 Nº 31.609-65 — José Severino dos Santos.
 Nº 27.181-65 — Waldivino Rosa da Silva.
 Nº 25.957-65 — Sociedade Guanabara — Máquinas, Com. e Representações Ltda.
 Despacho: Indefiro

Baixa de Inscrição

Nº 17.275-63 — Audálio de Queiroz.
 Nº 18.174-65 — Eulália dos Anjos Lobão.
 Nº 33.050-65 — José João.
 Nº 33.274-65 — Manoel Ferreira do Nascimento.
 Nº 33.246-65 — Raymundo Mateus de Almeida.
 Nº 31.449-65 — R. Ilha dos Santos.
 Nº 32.113-65 — Donato Alves Ribeiro.
 Nº 21.130-65 — Abdel Ghani Ibrahim.

Nº 1.172-65 — Maruf Suleiman & Fares Ali Ltda.
 Nº 7.599-65 — Angelo Barbiani.
 Nº 11.357-65 — Ind. e Com. de Café Forte Ltda.
 Nº 31.149-65 — José Francisco Serailim.
 Despacho: Defiro.

Baixa de Inscrição

Nº 2.570-64 — José Soares Lima.
 Nº 36.239-64 — Italo Machado Zinho.
 Nº 2.117-65 — Avelina Liberina de Oliveira Souza.
 Nº 15.009-64 — O. M. Silva.
 Nº 10.362-64 — Ibrahim Abdel Fattah Khalil Qaqi.
 Nº 21.383-64 — Augusta Rodrigues da Costa.
 Nº 3.642-64 — Francisco Batista de Sousa.
 Nº 15.641-64 — José de Oliveira Netto.
 Nº 37.474-64 — Ali Muhd Said Yusuf Baklizi (Casa Sem Nome).
 Nº 21.463-64 — Joaquim F. dos Santos.
 Nº 13.605-63 — Joaquim Figueiredo.
 Nº 14.243-63 — Juvenal H. Andrade.
 Nº 3.889-63 — Organização Quinan Ltda.
 Nº 11.001-63 — Mahamed Ahmed El Cheikh.

Despacho: Cancele-se a inscrição, não importando a medida na quitação dos tributos que forem devidos.

Uso de Registradora

Nº 25.646-65 — João Batista Pucci.
 Nº 15.514-65 — Ely's Alimentícios Sociedade Anônima.
 Nº 15.458-65 — Big Bar Ltda.
 Nº 24.849-65 — Duxvalina Ataíde de Souza.
 Nº 27.366-65 — S. Ishihara.
 Despacho: Defiro.

Uso de Registradora

Nº 17.143-65 — Bar. Restaurante e Mercadoria Peixoto.
 Nº 18.193-65 — Maarouf Melhem Ghazalé.

Nº 28.299-65 — Coop de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda.
 Despacho: Indefiro.

Diversos

Nº 33.561-65 — Caixa Beneficente dos Funcionários da Novacap. — Consulta e faz solicitação. — Junte modelo do impresso mencionado.
 Nº 33.752-65 — José Marques de Brito. — Comunica paralização de atividades e faz consulta. — Enquanto não requerida a baixa, a apresentação de guias nos prazos é obrigatória, mesmo em não havendo operações.
 Nº 33.938-65 — General Novilar S.A. — Com. e Ind. e Import. — Solicita prazo para abertura de nova Filial. — Defiro. Prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento. Publique-se e arquivar-se.
 Nº 33.648-65 — Ivan Santos Silva — Dispensa de pagamento de imposto. — Indefiro, à falta de amparo legal.
 Nº 36.268-64 — W. M. Andrade. — Comunica paralização de atividade. — Cancele-se a inscrição, sem que a medida importe em quitação de tributos que forem devidos.
 Nº 34.784-65 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Comunica incorporação de Banco. — O Banco incorporado deverá requerer baixa de inscrição.

Secretaria de Serviços Públicos

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1965

O Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do art. 2º, do Decreto 403, de 27 de abril de 1965 e observando o disposto na Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 1965, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, resolve:

Nº P-15 — Designar o Senhor Gilson Silva, Diretor da Divisão de Trânsito, símbolo FG-3, para tratar de assuntos de interesse desta Secretaria no Estado da Guanabara. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-624

Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Auxiliar de Estatístico do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 682

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, da inscrição no concurso acima referido, para o preenchimento de 13 vagas.

2. A inscrição estará aberta no Estado da Guanabara.

3. Dia de abertura: 22-11-65; dia de encerramento: 13-12-65, às 17 horas.

4. São requisitos para inscrições:

a) Nacionalidade: o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Sexo: poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Idade: mínima 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima 35 anos incompletos à data de abertura das inscrições;

d) Serviço Militar: os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

e) Situação Eleitoral: o candidato deverá estar em dia com suas obrigações como eleitor.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de fichas fornecidas no local de inscrição.

6. Juntamente com o pedido de inscrição o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografias 3x4 cm, tiradas de frente e sem chapéu, e documentação que comprove satisfazer o requisito da alínea "e".

7. Aplicam-se ao concurso as Instruções Gerais reguladoras dos concursos promovidos pelo DASP (Portaria nº 148, de 19-7-65) e as Instruções Especiais (Portaria nº 296, de 29-10-65) aprovadas pelo Diretor-Geral deste Departamento.

8. As inscrições serão recebidas no Posto da DSA do DASP — andar térreo do Ministério da Fazenda, onde serão distribuídas, no ato de inscrição, cópias das Instruções Especiais do concurso.

9. A inscrição implicará por parte do candidato, o conhecimento dos termos do presente edital e o compromisso tácito de aceitação das condições do concurso, tais como foram fixadas.

14. As provas do concurso estão previstas para a segunda quinzena de janeiro.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1965. — Violeta de Rezende Corrêa, Chefe da S.I.I.

PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 2-65 — CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE DROGAS E PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

1. De ordem do Senhor Secretário de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos da Portaria "E" nº 83-65 SEA, de 24 de agosto de 1965, e de acordo com dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do 16º (décimo sexto) dia, contado a partir, inclusive, da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, na sala do

EDITAIS E AVISOS

Diretor da Divisão do Material, no segundo andar do Bloco A-1, Edifício da P.D.F., à Av. L-2 — Setor de Autarquias — Sul, Telefone 2-3733, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, instituída pela Portaria acima referida e presidida pelo Sr. Dr. Júlio César Santos, a fim de receber propostas para fornecimento de material destinado à Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo único. Se o 16º (décimo sexto) dia supra aludido recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir.

CAPÍTULO I

Idoneidade dos Proponentes

2. Em um envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres: "Primeiro Invólucro — Documentos comprobatórios de Idoneidade que apresenta a Firma...", para ser admitida à concorrência Pública nº 2-65, "o concorrente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (cópia do contrato ou estatuto social de constituição), bem como as últimas alterações havidas, de contrato ou estatuto, devidamente registrados no D.N.R.C., Junta Comercial ou repartição local equivalente. Em se tratando de companhias ou sociedades constituídas no estrangeiro, prova de que estão, legalmente, autorizadas a funcionar no Brasil;

b) certidão de quitação com a Previdência Social;

c) prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços;

d) certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);

e) certidão negativa do Imposto de Consumo;

f) certidão de quitação dos demais impostos federais;

g) certidão negativa do Imposto de Renda;

h) prova de que votou na última eleição o responsável legal, de que pagou a respectiva multa ou de que se justificou, convenientemente, conforme atestado expedido por quem de direito;

i) prova de quitação com o serviço militar do responsável legal;

j) carteira de identidade dos dirigentes estrangeiros (modelo 19);

l) prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

m) prova de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 53.453, de 20 de janeiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 21 de janeiro de 1964, e no Decreto nº 161, desta Prefeitura, de 21 de fevereiro de 1962, publicado no Diário Oficial, de 23 de fevereiro de 1962 (ensino primário gratuito);

n) prova de idoneidade financeira passada por dois estabelecimentos de crédito;

o) declaração expressa de que aceita todas as condições constantes do presente edital;

p) recibo de recolhimento da caução estabelecida no item 4, do capítulo III do presente edital;

CAPÍTULO II

Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada em um invólucro fechado e lacrado, contendo as seguintes anotações: "Segundo Invólucro — Proposta que

faz a Firma... Para fornecimento de Materiais a que se refere o anexo único do Edital de Concorrência Pública nº 2-65.

3.1. A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser levada em consideração;

3.1.1. Ser datilografada em 2 — (duas) vias, em língua portuguesa, em papel formato ofício ou carta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.2. Ser entregue no local, dia e hora determinados no item 1 do presente edital;

3.1.3. Ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas;

3.2. Deverá conter a proposta:

3.2.1. Preços unitários, em algarismo e por extenso, para os materiais descritos no Anexo único, postos em Brasília, Distrito Federal.

3.2.2. Prazo de fornecimento, não superior a 30 (trinta) dias;

3.2.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da presente concorrência;

3.2.4. Condições de pagamento.

O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do material.

CAPÍTULO III

Caução

4. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Recebedoria Geral da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas a requerimento dos interessados, exceção feita à firma vencedora, que ficará em poder da Prefeitura para garantia da assinatura do contrato;

§ 2º Após o cumprimento integral do contrato, a firma vencedora, através de requerimento, poderá levantar a caução depositada.

CAPÍTULO IV

Prazos

5. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, a partir da data da homologação da concorrência pelo Prefeito do Distrito Federal.

6. O prazo estipulado para a entrega dos materiais será contado a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a P.D.F. por indenização de espécie alguma, no caso de ser denegado o registro.

CAPÍTULO V

Dotação

7. A despesa com a aquisição correrá à conta das dotações da verba 3.1.0.00 — Consignação 3.1.3.00 — Subconsignação 3.1.3.07 — Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos — Código Geral 79.3.1.2.0; Secretaria Geral de Saúde.

CAPÍTULO VI

Penalidades

8. A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será con-

siderada inidônea para o fornecimento de qualquer mercadoria à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo, em favor desta, a caução depositada.

9. Por dia que exceder o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a firma ficará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10. A caução depositada responderá também por todas as multas que forem impostas à firma vencedora.

11. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a PDF poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material a ser fornecido e aquele por quanto a P.D.F. vier a adquirir.

CAPÍTULO VII

Rescisão

12. A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a firma contratante:

a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;

c) não cumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

13. A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, venha caber aos concorrentes o direito de indenizações ou reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os licitantes poderão levantar a caução e receber os documentos que acompanham a proposta, mediante requerimento.

14. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do respectivo contrato, independentemente de transcrição.

15. As despesas de publicações, selo e outras, com o contrato decorrente desta licitação, caberão ao fornecedor de acordo com o art. 790 do R.G.C.P.

16. Para as firmas regularmente registradas na Prefeitura do Distrito Federal, os documentos constantes do item 2, capítulo I, alíneas a a n. poderão ser substituídos pelo certificado de registro.

17. Em caso de igualdade de condições, terão preferência os proponentes estabelecidos no Distrito Federal.

18. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos, durante o expediente da P.D.F., na Divisão do Material.

19. Para o julgamento específico da presente concorrência, foram aumentados mais 2 membros, conforme Portaria "E" 100-65.

Brasília, 5 de novembro de 1965. — Júlio César Santos, Presidente da Comissão de Concorrência.

GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
EDITAL Nº 02/65-CP-SEA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE DROGAS E PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

ITEM	INDICAÇÃO	D I S C R I M I N A Ç Ã O	UNIDADE	QUANTIDADE
2	ALCALINEZANTES	Pepsamar, com trissilicato de magnésio, em caixa com 100 comprimidos, ou similar.....	caixa	15
3		Pepsamar, com trissilicato de magnésio, líquido, em frasco de 240cc, ou similar.....	frasco	250
4	ANALGÉSICOS	Lobeline, em caixa com 50 ampolas de 3 mg.....	caixa	10
5		Lobeline, em caixa com 50 ampolas de 10 mg.....	"	10
6	ANATOXÍNAS	Coramina, em vidro de 10cc, ou similar.....	vidro	450
7		Anatox difitérico, em ampola de 1cc - caixa com 1 ampola.....	ampola	250
8		Anatox tetânico, em ampola de 1cc.....	"	250
9	ANTI-ASTMÁTICOS	Asmoterona "Xarope pediátrico" em vidro de 100cc, ou similar.....	vidro	500
10		Asmoterona, ou similar.....	comprimido	500
11	ANTI-ASTMÁTICOS	Extrato Hepático c/vitaminas, em frasco-ampola de 10cc, ou similar.....	ampola	250
12		Extrato Hepático c/vitaminas, em ampola de 2cc.....	ampola	250
13		Sulfato ferroso, em vidro de 1.000 drágeas, ou similar.....	vidro	15
14		Sulfato ferroso (Ferronico ou similar), em vidro com 1.000 drágeas.....	vidro	15
15	ANTI-ALÉRGICOS	Sulfato ferroso, em vidro de 130 cc, ou similar.....	vidro	300
16		Alergon, em frasco com 25 comprimidos de 4mg, ou similar.....	frasco	50
17		Ambicortancyl, em frasco com 20 comprimidos, ou similar.....	frasco	50
18		Avil ou similar.....	tubo	200
19		Celestone, em frasco com 15 comprimidos, ou similar.....	frasco	50
20		Estrocinyl, em caixa com 100 ampolas de 2cc, ou similar.....	caixa	1
21		Estrocinyl, em caixa com 100 ampolas de 5cc, ou similar.....	caixa	1
22		Neo-cortef, pomada a 2,5%, em tubo, ou similar.....	tubo	250
23	ANTI-ALÉRGICOS E SEGMENTADOR	Alergodermin "pomada", em bisnaga, ou similar.....	bisnaga	250
24		Terra-cortril "pomada", em tubo, ou similar.....	tubo	250
25		Penicilina de 300.000 Unidades, c/ diluente antialérgico, em frasco ampola.....	ampola	1.000
26		Penicilina de 600.000 Unidades, c/ diluente antialérgico, em frasco ampola.....	ampola	800
27		Penicilina de 1.200.000 Unidades, c/ diluente antialérgico, em frasco ampola.....	ampola	800
28		Penicilina de 2.400.000 Unidades, c/ diluente antialérgico, em frasco ampola.....	ampola	500
29		Penicilina, em bisnaga de 3,6g.....	bisnaga	250
30		Cloromicetina, em frasco ampola de 1g.....	ampola	500
31		Cloromicetina, em vidro de 60cc.....	vidro	500
32		Cloromicetina,.....	cápsulas	500
33		Cloromicetina, em bisnaga de 14g.....	bisnaga	250
34		Cloromicetina, em bisnaga de 3,5g.....	bisnaga	250
35		Terramicina, em cápsula de 250 mg.....	cápsulas	500
36	ANTI-ALÉRGICOS E SEGMENTADOR	Terramicina, em vidro de 60cc.....	vidro	200
37		Terramicina, vidro de 25 mg.....	vidro	500
38		Terramicina, em ampola de 50 mg.....	ampola	500
39		Terramicina, em ampola de 100 mg.....	ampola	500
40		Terramicina, em bisnaga de 3,5g.....	bisnaga	200
41		Tetraciclina, cápsula de 250 mg.....	cápsula	500
42		Tetraciclina, em vidro de 60 cc.....	vidro	250
43		Tetraciclina, c/ diluente, em frasco-ampola de 75 mg.....	frasco	500
44		Tetraciclina c/diluente, em frasco-ampola de 150 mg.....	frasco	500
45		Tetraciclina c/ diluente, em frasco-ampola de 350 mg.....	frasco	500
46		Neomicina.....	bisnaga-galês	200
47		Neomicina, em vidro de 60 cc.....	vidro	500
48		Firotricina (galês).....	bisnaga	250
49		Firotricina.....	cápsulas	500
50		Firotricina, em vidro de 60 cc.....	vidro	500
51	ANTI-CONVULSIVOS	Cardenal, em tubo c/ 30 comprimidos de 50 mg, ou similar.....	tubo	50
52		Cardenal, em tubo c/ 30 comprimidos de 100 mg, ou similar.....	tubo	50
53		Cardenal, em caixa c/ 100 ampolas de 200 mg, ou similar.....	caixa	15
54	ANESTÉSICA	Eter anestésico, em frasco de 140 cc.....	frasco	550
55		Metubal, em frasco de 25 cápsulas, ou similar.....	frasco	550
56		Novocaina a 2%, em caixa de 100 ampolas de 5 ml, ou similar.....	caixa	50
57	ANTI-DIARRÉICOS	Proclomina, em caixa c/ 24 envelopes "p6", ou similar.....	caixa	2.500
58		Proclomina "Xarope" ou similar.....	vidro	2.500
59		Entero-vioformico, em caixa c/ 20 comprimidos, ou similar.....	caixa	2.000
60	ANTI-ULCÉRICOS	Isobismol, em caixa c/ 100 ampolas, ou similar.....	caixa	5
61		Parvalin "Xarope", em vidro c/ 200 cc, ou similar.....	vidro	250
62	ANTI-PARASITÁRIOS	Ascarol "líquido" ou similar.....	vidro	350
63		Solução glicélica de podofarina a 2,3%.....	litro	10
64		Solução de hipoculfito de cálcio a 2%.....	litro	80
65		Meladina, líquido, ou similar.....	vidro	250
66		Meladina, em caixa c/ 20 comprimidos, ou similar.....	caixa	25
67	ANTI-HELMINTÍCA	Piperasina.....	comprimidos	2.000
68		Piperasina, vidro c/ 100cc.....	vidro	2.000
69		Diclorofeno, comprimidos de 0,500 g.....	comprimidos	2.000
70		Bidrexinaftato-De-Bifenilum, comprimidos de 0,550 g.....	comprimidos	2.000
71		Tetracloestileno, cápsula de 0,5 cc.....	cápsula	1.500
72		Tetracloestileno, cápsulas de 0,2 cc.....	cápsula	1.500
73		Triacemina, vidro de 105 cc.....	vidro	500

ITEM	INDICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
74		Ditiazanina, drágeas de 100 mg.	drágea	5.000
75		Ditiazanina, drágeas de 50 mg.	drágea	9.000
76	ANTIHERPÉTICA	Tiasolil-Benzimidol, em vidro c/ 50 ml.	vidro	500
77		Tiasolil-Benzimidol, em comprimidos de 0,200 g.	comprimido	2.000
78		Paracolidona, em comprimidos de 200 g.	comprimido	1.000
79		Paracolidona, vidros c/ 70 ml.	vidro	500
80	ANTIHEMORRÓIDICOS	Anusol, em caixa c/ 10 supositórios, ou similar.	caixa	50
81		Anusol H.C., em caixa c/ 6 supositórios, ou similar.	caixa	50
82	ANTIREFRÁTICOS	Salicil. Bl, ou similar.	comprimido	800
83		Butasolidina, em tubo c/ 500 drágeas de 200 mg, ou similar.	tubo	10
84	ANTIESPASMÓDICOS	Novotropina ou similar.	vidro	1.000
85		Ampliotil "gotas" ou similar.	vidro	900
86		Ampliotil "comprimido" ou similar.	comprimido	1.250
87	ANTITÉRMICA	Ácido Acetil Salicílico, comprimidos de 500 mg.	comprimido	5.000
88		Ácido Acetil Salicílico, comprimidos de 200 mg.	comprimido	5.000
89		Ácido Acetil Salicílico.	supositório	250
90	ANÉSTÉSICA	Infiltran ou similar.	vidro	500
91		Infiltran, em ampola de 2 cc, ou similar.	ampola	500
92	COLAGOGA E COLÉLITICA	Cholecetan "gotas", ou similar.	vidro	850
93		Cholecetan, em vidro de 200 ml, ou similar.	vidro	850
94	DIURÉTICOS	Naturetin, em frasco de 25 comprimidos de 5 mg, ou similar.	frasco	100
95		Naturetin E, em frasco c/ 25 drágeas de 5 mg, ou similar.	frasco	100
96	EMÉPTICA	Pantopetete ou similar.	comprimido	2.500
97		Pantopetete "gotas" ou similar.	vidro	500
98	FUNGICIDAS	Acidermol "líquido" em vidro de 200 cc, ou similar.	vidro	350
99		Dermacortison "pomada" ou similar.	tubo	350
100		Dermatomycol, em caixa c/ 100 ampolas de 2 cc, ou similar.	caixa	2
101		Dermatomycol, ou similar.	frasco-ampola	20
102		Fungal líquido ou similar.	vidro	350
103		Grifulvin MC, em vidro c/ 100 comprimidos de 250 mg, ou similar.	vidro	9
104		Jadit "H" - líquido, ou similar.	frasco	350
105		Micasol - líquido - ou similar.	vidro	150
106		Oncilon - A "M" - creme - ou similar.	tubo	250
107		Viofórmio-hidrocoortisona ou similar - pomada.	tubo	250
108	HEMOSTÁTICOS	Coaguleno, em caixa c/ 5 ampolas de 5 cc, ou similar.	caixa	100
109	HIPERTENSORES	Krinacort ou similar - gotas.	vidro	500
110		Synoortyl, em caixa c/ 50 ampolas de 10 mg, ou similar.	caixa	25
111		Pancortin 85 pediátrico, em caixa c/ 50 ampolas, ou similar.	caixa	50
112	HIPERTENSORES	Cloridrato de papaverina, em vidro c/ 100 comprimidos de 0,10 mg, ou similar.	vidro	75
113		Tetastid ou similar.	comprimido	1.000
114	MINERALIZANTES	Gluconato de cálcio, em ampola de 10cc.	ampola	500
115		Cloreto de cálcio a 10%, em ampola de 10 ml.	ampola	1.000
116		Cloreto de potássio a 19,1% em ampola de 5 ml.	ampola	750
117	MINERALIZANTES	Cloreto de potássio, em vidro c/ 10 drágeas.	vidro	100
118		Lactato de sódio 6 polar, em vidro de 100 ml.	vidro	1.000
119		Hydrax ou similar.	comprimido	1.000
120		Hydrax G, em vidro de 57 g, ou similar.	vidro	2.000
121		Kalyamon B12, em vidro de 150 ml, líquido, ou similar.	vidro	1.200
122		Kalyamon B12, em vidro de 90 g, pó, ou similar.	vidro	1.200
123	ODONTOLÓGICOS	Anástaseo com adrenalina (Novocel), tubo de 1,8 cc, ou similar.	tubo	1.000
124		Cimento de Oxifostato de zinco em pó, em vidro de 20 gr.	vidro	10
125		Cimento de Oxifostato de zinco - líquido, em vidro de 10cc.	vidro	9
126		Cimento de Silicato SS.White - líquido, em vidro de 7 cc, ou similar.	vidro	10
127		Cimento de Silicato SS.White - pó - nº 20, em vidro de 14 gr., ou similar.	vidro	9
128		Cimento de Silicato SS.White - pó - nº 22, em vidro de 14 gr., ou similar.	vidro	9
129		Cavitri, em vidro de 36 cc, ou similar.	vidro	9
130		Eugenol (DPL ou 38W), em vidro de 30 cc, ou similar.	vidro	9
131		Fenol camforado, em vidro de 10 cc - 25 cc.	vidro	9
132		Hidróxido de cálcio, em vidro de 16 gr.	vidro	15
133		Lubrificante p/ brocar GHA - em tubo de 1,8 cc, ou similar.	tubo	25
134		Metafan tintura.	litro	9
135		Merúrio-Parissimo, em vidro de 100 g.	vidro	15
136		Limalha de Prata "New Free Dentalog", em vidro de 1 onça.	vidro	10
137		Oxido de zinco (DPL ou 38W), em vidro de 60 gr., ou similar.	vidro	9
138		Pedra Pomar (pó) SS.White ou Frimma ou similar.	quilo	1
139		Pro-Palpan - pó e líquido - ou similar.	caixa	5
140	SOROS	Anti-botrópico, em ampola de 10 cc.	ampola	100
141		Anti-erotálico, em ampola de 10 cc.	ampola	40
142		Anti-diftérico - 5.000 Unidades, em ampola de 5 cc.	ampola	500
143		Anti-diftérico - 10.000 Unidades, em ampola de 10 cc.	ampola	500
144		Anti-diftérico - 20.000 Unidades, em ampola de 10 cc.	ampola	500
145		Anti-otídico, em ampola de 10 cc.	ampola	40
146		Anti-tetânico 1.500 U.A., em ampola de 2 cc.	ampola	250
147		Anti-tetânico 5.000 U.A., em ampola de 5 cc.	ampola	250
148		Anti-tetânico 10.000 U.A., em ampola de 5 cc.	ampola	250
149		Anti-tetânico 20.000 U.A., em ampola de 10 cc.	ampola	200
150		Cloreto isotônico, em frasco de 250 ml.	frasco	1.000

ITEM	INDICAÇÃO	D I S C R I M I N A T Ó R I O	UNIDADE	QUANTIDADE
152	SULFAMIDICA	Óleo-Flatoletico, em frasco o/ 500 ml.	frasco	1.000
153		Fluor, em frasco o/ 500 ml.	frasco	1.350
154		Sulfadiazina, comprimido de 0,50 g.	comprimido	15.000
155		Amesbitt (pó) ou amillar.	tubo	750
156		Microfilaria pedicular "xarope" ou amillar.	vidro	200
157		Uropol, em frasco de 24 cápsulas, ou amillar.	frasco	200
158		Uropol "ampulhas", em frasco de 60 cc, ou amillar.	frasco	200
159		A - cápsula com 20 dráguas de 10.000 UI.	caixa	75
160		A - cápsula com 20 dráguas de 50.000 UI.	caixa	50
161		A - blanda.	blanda	250
162	VITAMINICA	A - vidro de 10 cc.	vidro	200
163		A e D - frasco de 15 cc.	frasco	1.000
164		A e D - frasco com 250 comprimidos de 50.000 UI e 2.500 UI.	frasco	8
165		B ¹ - cápsula com 250 comprimidos de 100 mg.	caixa	10
166		B ¹ - cápsula com 250 comprimidos de 200 mg.	caixa	10
167		B ¹ - cápsula com 100 cápsulas de 100 mg.	caixa	10
168		B ¹ - cápsula de 200 mg.	caixa	10
169		B ¹ - cápsula com 25 cápsulas de 100 mg.	caixa	20
170		B ¹ - cápsula com 3 cápsulas de 200 mg.	caixa	17
171		B (comprimido) - cápsula com 50 dráguas.	caixa	160
172	VITAMINICO	C - cápsula com 200 comprimidos de 250 mg.	caixa	18
173		C - comprimidos de 500 mg.	comprimido	3.500
174		C - cápsula de 250 mg.	caixa	8.000
175		C - cápsula de 500 mg.	caixa	1.000
176		D - vidro de 20 cc.	vidro	1.000
177		K - cápsula com 100 cápsulas de 2 cc.	caixa	500
178		- Vitamina e sais minerais.	dráguas	4.500
179		Vitaminas "B" - líquido - em vidro de 250 cc, ou amillar.	vidro	2.000
180		Lugol, em frasco de 1 litro.	frasco	50
181		Vacina Anti-Tétano e Tetanizante (SÉRUM PARACETAMOL).	caixa	1.000
182	VITAMINICO	Vacina Contra Otitomose - Rio. Vac.	frasco	350
183		Beto Contra Otitomose, em frasco o/ 20 cc.	frasco	350
184		Óleo Mineral neutro, em frasco o/ 1 litro.	frasco	100
185		Oxantina, em cápsula o/ 1 cc, ou amillar.	ampola	200
186		Beto p/ fraturas.	caixa	300
187		Acetato de zinco p.a., em frasco o/ 500 grs.	frasco	1
188		Acido benzoico p.a., em frasco de 100 grs.	frasco	1
189		Acido-Formico xarope p.a., em frasco o/ 500 grs.	frasco	1
190		Acido molibdo p.a., em frasco de 500 grs.	frasco	1
191		Acido sulfúrico p.a., em frasco o/ 100 grs.	frasco	1
192	VITAMINICO	Acido sulfúrico p.a., em frasco de 500 grs.	frasco	1
193		Acido sulfúrico comercial, em frasco o/ 1 Kg.	frasco	1
194		Acido trichloroacetico p.a., em frasco o/ 500 grs.	frasco	1
195		Acido trichloroacetico p.a., em frasco o/ 500 grs.	frasco	1
196		Acido caprílico p.a., em frasco de 100 grs.	frasco	1
197		Alcool metílico p.a., frasco o/ 500 grs.	frasco	1
198		Alcool etílico absoluto p.a., em frasco o/ 500 grs.	frasco	1
199		Alta-metol p.a., frasco o/ 100 grs.	frasco	1
200		Algodão em rama.	caixa	10
201		Antigene metílico p/ Sangue de G. A. Machado, ampola de 1 ml.	ampola	50
202	VITAMINICO	Beto Anti-H. "Johnson" ou amillar.	estudo	50
203		Acid de Metileno, em frasco de 25 grs.	frasco	1
204		Benadina p.a., em frasco de 100 grs.	frasco	1
205		Bromato de potássio comercial.	caixa	1
206		Bromo p.a., em ampola de 25 grs.	ampola	2
207		Carbunato de cálcio cápsula p.a., em frasco de 500 grs.	frasco	2
208		Citrato de cálcio p.a., em frasco de 500 grs.	frasco	2
209		Complemento floridando.	frasco	2
210		Complemento floridando.	ampola	50
211		Citrato de cálcio, em frasco de 25 grs.	frasco	1
212	VITAMINICO	Betaine Metileno Hine "Bifos" ou amillar.	caixa	1
213		Emulsão de cálcio, em frasco de 100 grs.	frasco	1
214		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
215		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
216		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
217		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
218		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
219		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
220		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
221		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
222	VITAMINICO	Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
223		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
224		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
225		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
226		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
227		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
228		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
229		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
230		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1
231		Gló de emulsão puro, em frasco de 50 grs.	frasco	1

ITEM	INDICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
228		Peptona de White.....	libra	1
229		Sêro Anti-A e Anti-B "Johnson" ou similar.....	estêjo	3
230		Sulfato de gálio p.a., em frasco de 500 grs.....	frasco	1
231		Sulfato de cobre p.a., em frasco de 250 grs.....	frasco	1
232		Sulfato de zinco p.a., em frasco de 500 grs.....	frasco	1
233		Frythie Soy Agar, "Difco" ou similar.....	libra	1
234		Tungstato de sódio p.a., em frasco de 250 grs.....	frasco	1
235		Vermelho de metila, em frasco de 25 grs.....	frasco	1
236		Xilol p.a., em frasco de 500 grs.....	frasco	1

Secretaria de Finanças DEPARTAMENTO DA RECEITA

Divisão de Fiscalização Serviço de Fiscalização de Rendas

EDITAL Nº 156-65

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que foi emitida a Intimação nº 4.313, contra a firma Aroldo Nunes da Cruz, assim caracterizada:

Intimação nº 4.313. "Pela presente, fica intimado Aroldo Nunes da Cruz, situada em local ignorado a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data desta intimação: Apresentar comprovantes do recolhimento: a) da taxa de eletrificação (0,5%) sobre as operações efetivamente faturadas nos exercícios de 1961 no valor de Cr\$ 686.552,60; — b) do imposto de vendas e consignações (3,5%) sobre 70% (setenta por cento) do total faturado no exercício de 1961 e no valor de Cr\$ 430.868,80; — c) do imposto de indústria e profissões (3%) sobre as transações efetuadas no exercício de 1963 no valor de Cr\$ 740.341,00, tudo conforme demonstrativo em anexo. — Paulo Paes de Barros, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Darione Nunes Cardoso, Divisão de Controle, Diretor.

EDITAL Nº 157-65

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que foi emitida a Intimação nº 4.315, contra a firma — CASEL — Construtora de Aparelhos e Serviços Eletrônicos Ltda., assim caracterizada:

Intimação nº 4.315. "Pela presente, fica intimada CASEL Construtora de Aparelhos e Serviços Eletrônicos Ltda. situada em local ignorado, a satisfazer as seguintes exigências fiscais, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data desta intimação: Apresentar comprovantes do recolhimento: a) — taxa de eletrificação 0,5% sobre as operações efetivamente faturadas nos exercícios de 1961 e 1962, no valor de Cr\$ 7.509.120; b) — do imposto de vendas e consignações 3,5% sobre 70% (setenta por cento) do total faturado nos exercícios de 1961 e 1962, no valor de Cr\$ 5.256.384; c) do imposto de indústria e profissões 3% sobre a receita bruta auferida nos exercícios de 1963 e 1964, no valor de Cr\$ 21.309.000, tudo conforme demonstrativos em anexo". — Paulo Paes de Barros, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Darione Nunes Cardoso, Diretor da Divisão de Controle.

EDITAL Nº 158-65

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal,

ral, comunica que foi lavrado Termo Aditivo ao Auto de Infração número 10.017, contra a firma Brasília Modas Esporte Ltda., assim caracterizada:

Termo Aditivo. Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 1965, compareci ao estabelecimento da firma Brasília Modas Esporte Ltda., situada na SQ. 308, L. 14-15, SCL-SUL — DF, a fim de, no exercício de fiscalização de rendas da Prefeitura do Distrito Federal, lavrei o presente

Termo Aditivo ao Auto de Infração nº 10.017, de trinta de março de mil novecentos e sessenta e quatro, para: retificar a razão social de Emmanuel Constantinos Katsifarakis para Brasília Modas Esporte Ltda. Ratificando os demais dizeres do referido Auto de Infração, Brasília, 26 de outubro de 1965. — José Ribamar Costa, Fiscal. — Paulo Paes de Barros, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas. — Darione Nunes Cardoso, Diretor da Divisão de Controle.

Divisão de Renda Mercantil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155-65

A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, por seu Diretor no fim assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por infrações a dispositivos dos Regulamentos baixados pelos decretos ns. 252 e 253-63, foram impostas as seguintes MULTAS às firmas abaixo relacionadas, em Processos regulares de Autos de Infração:

FIRMA — ENDEREÇO — MULTA

Processos:		
Nº 24.599-64 — Abrão Ramos Gebrim — Av. W-3, Q. 11, loja 8-A	10.000	
Nº 6.929-65 — Andrade & Lima Ltda. — Av. W-3, Q. 4-C, loja 7 (imposto, multas e mora)	21.287	
Nº 20.088-64 — Benedito Elias — SQ 104, loja 34 (imposto, multa e mora)	58.706	
Nº 24.621-64 — Coplana — Consórcio, Pintura e Lanterna de Automóveis Ltda. — Av. W-3, Q. 10, lotes 12-14	5.000	
Nº 11.855-65 — Delaine Auto Peças Ltda. — Av. W-3, Q. 11, lote 7-A	15.000	
Nº 26.889-64 — Jaime F. Silva — Av. W-3, Q. 10, lotes 1-2-C, sala 2	5.000	
Nº 26.930-64 — J. Augusto de Assunção — Av. W-3, Q. 11, lotes 3-4, loja 8	5.000	
Nº 15.646-64 — Jiro Takayanagi — S.Q. 310, loja 4	15.000	
Nº 21.878-64 — J. J. Simões — SQ. 301, lojas 27-28	5.000	
Nº 354-65 — João Hugo de Coelho Noronha — Av. W-3, Q. 6, lotes 1-2-A — sobreloja	10.000	
Nº 21.879-64 — José Alves Bezerra — Q. 8, — CL-26B — lote 2 — Sobradinho	5.000	
Nº 21.853-64 — José de Macedo Filho — Rua Cel. João Quirino, 153, Planaltina — D.F.	5.000	
Nº 25.294-64 — José Romeu Aguiar de Lima — Q. 207, lojas 7-8	10.000	
Nº 27.543-64 — K Tsiamla & Irmãos Ltda. — Av. W-3, Q. 10, loja 11-B (multa e mora)	58.617	
Nº 26.911-64 — Maldit S.A. — Indústria e Comércio — Av. W-3, Q. 15, ns. 15 e 16-A	20.000	
Nº 1.003-65 — Murilo P. Filho — SQ. 114, loja 7	15.000	
Nº 17.374-64 — Panificadora e Confeitaria Cruzeiro Ltda. — Av. W-3, Q. 9, lote 10-C (imposto, multa, taxas e mora)	4.182.350	
Nº 7.516-64 — Regeca — Reformadora Geral de Calçados Ltda. — S.Q. 308, loja 33 — SCL	10.000	

Ficam as firmas acima notificadas para promoverem o pagamento das multas respectivas ou delas recorrerem para a Junta de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância, através de Portaria de Notificação, ou, na falta desta, a contar da publicação deste Edital, mediante prévio depósito da importância ou prestação de fiança, nos termos dos artigos ns. 257 e 259 da Lei 4.191-62.

Brasília (DF), 1 de novembro de 1965. — Joaquim Simões Madei, Divisão de Renda Mercantil — Diretor.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissões Permanentes de Concorrência

Edital de Concorrência Pública número 57-65-CPC-2, para instrução sob o regime de empreitada global de 3 (três) blocos de apartamentos na SQ. 112 — Sul, projeções 1, 2 e 3, em Brasília — DF.

Pelo presente comunicamos às firmas interessadas na Concorrência

Pública nº 57-65-CPC-2, cuja realização estava prevista para as 10 horas de 25 de novembro do presente, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 1965, que por motivos de ordem técnica, fica a mesma transferida para as 10 horas de quarta-feira, 15 de dezembro de 1965.

Brasília, 12 de novembro de 1965. — Engº Ulpiano Brochado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

Departamento de Viação e Obras

EDITAL Nº 61-65-CPC-2

Concorrência pública para execução de 20 km de meios-fios no Setor Sul-Oeste, do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que, às 15,30 horas do décimo sexto (16º) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 2º andar, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços de 20 km de meios-fios, no Setor Sul-Oeste, do Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente edital.

Na hipótese de o décimo sexto (16º) dia cair no sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.

2. O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta e sua documentação em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 61-65-CPC-2. O primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Elementos do 1º invólucro

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada, em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste edital;

2º contrato social ou estatuto social devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19 (dezenove);

5º certidão de quitação com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida a sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º prova de quitação do Imposto Sindical de empregadores e empregados;

9º prova de representação legal do proponente;

10º prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º certidão de registro e quitação com o CREA, da firma proponente e dos engenheiros responsáveis.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12º prova de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II deste edital;

13º recibo do recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4. Elementos do 2º Invólucro

O segundo invólucro deverá conter propostas datilografadas em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) oferta de preço unitário em cruzeiros e por metro linear, expresso em algarismos e por extenso, pelo qual a firma se compromete a executar o serviço de meio-fio discriminado no Capítulo VI.

Para calçada de 0,10 m:
0,20 m3 de escavação
1,20 m2 de compactação
0,10 m3 de concreto

d) composição dos preços propostos no item a e b, indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material e os salários base para a mão-de-obra;

e) indicação da capacidade diária da firma expressa em metros quadrados de acordo com o equipamento de que trata o item 6-c e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço, objeto da presente proposta;

f) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Provas de capacidade

5. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6. Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública;

c) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade, assim como local onde o mesmo poderá ser examinado.

7. Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) prova de que a firma tenha capital realizado de no mínimo Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP.

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos, não será aberto o segundo que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do primeiro invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais será aberto pela Comissão, o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendo, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra g e h, deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9. Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10. Para julgamento da Concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais conveniente.

11. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a Ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com o relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

12. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em qua-

dro demonstrativo, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

13. A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente a firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

14. O vencedor da Concorrência reforçará a caução com o valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipuladas no contrato.

Parágrafo único — A caução inicial de 1% e os respectivos reforços contratuais serão levantados 50 (cento e cinquenta) dias, depois de concluídos os serviços e recebida a obra pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços, forma de execução e andamento

15. Os serviços a executar constam de:

15.1 — 20 (vinte quilômetros) de meio-fio de concreto a serem feitos no Setor Sul-Oeste do Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal e compreendem: além do fornecimento e transporte das pedras de meio-fio, todos os serviços preparatórios e conexos como: escavação manual em terreno de qualquer natureza; colocação e perfeito alinhamento e nivelamento das pedras de meio-fio; rejuntamento com massa de cimento das juntas entre pedras de meio-fio; enchiemento com concreto ou massa de cimento da junta que ficar entre o meio-fio e o pavimento; reaterro atrás do meio-fio, até a altura do mesmo e mesma largura de pelo menos 30 cm.; limpeza da pista ou remoção de todos os materiais que sobram dos serviços; enfim todos os trabalhos necessários para uma perfeita execução e entrega do meio-fio acabado e limpo.

15.1.1 — Desenho do meio-fio: Tipo Prefeitura Municipal de São Paulo, com 30cm. de altura, 15 cm. de espessura na base, 12cm. de espessura no topo com canto externo arredondado, de acordo com o desenho que será fornecido pelo D.V.O., às firmas interessadas.

15.1.2 — Características do concreto:

As pedras de meio-fio, para serem aceitas, deverão ser submetidas previamente a:

— Uma prova de carga à ruptura, conforme indicado no item 13.1.4.

— Um teste dos agregados quanto à resistência ao desgaste de acordo com as normas Brasileiras da ABNT.

15.1.3 — Execução: As formas deverão ser metálicas de acordo com o desenho especificado no

item 13.1.1. A vibração deverá ser mecânica e aplicada de modo a evitar a segregação dos agregados, defeitos superficiais e deformações dos blocos na desforma.

Está taxativamente proibido o uso de massa para acabamento das superfícies.

Cada pedra deverá levar na face trazeira um marco do fabricante e a data de confecção.

15.1.4 — Aceitação:

Nenhuma pedra de meio-fio poderá ser colocada na obra se não tiver sido previamente aceita pelo laboratório de concreto, além disso a fiscalização poderá recusar qualquer pedra que apresentar defeitos superficiais ou que não estiver de acordo com exigências do item 13.1.1.

Para efeito de controle por parte do laboratório, o fornecimento será dividido em lotes de no máximo 500 pedras e correspondendo cada lote a um número certo de dias de produção. Caberá a firma empreiteira fazer comunicação à NOVACAP toda vez que tiver um ou mais lotes prontos para entrega, a fim dos mesmos serem submetidos às provas de carga. Para tal fim serão escolhidas ao acaso (3) três pedras de cada lote que serão remetidas pela firma ao laboratório de concreto da NOVACAP, para serem submetidas a uma prova de carga à flexão. A prova consistirá em apoiar a pedra deitada (com dimensão menor vertical) sobre dois apoios distantes 80 cm entre si, e submetê-las a umas cargas concentradas, no meio, de respectivamente 1.600, 1.700 e 1.800 quilos. A prova será considerada satisfatória quando:

— As três pedras tiverem resistido à carga de 1.800 quilos sem quebrar.

— Uma pedra tiver resistido à carga de 1.600 quilos e as outras duas a 1.700 quilos.

— Duas pedras tiverem resistido a 1.700 quilos e a outra a 1.800 quilos.

Caso a prova resultar insatisfatória, a firma poderá pedir o desmembramento do lote em lotes menores, mas nunca inferiores à produção de um dia) e a repetição da prova sobre cada lote resultante. Os resultados obtidos na primeira prova serão levados em consideração, cada um relativamente ao lote correspondente à pedra submetida à prova.

A firma poderá solicitar repetição de prova sobre um lote recusado por insuficiência de resistência; mas a prova só será executada quando decorridos pelo menos sete dias da primeira, e as pedras a serem submetidas à prova serão seis (6). Neste caso a prova será considerado satisfatória quando:

— As pedras tiverem resistido à carga de 1.800 quilos sem quebrar.

Duas pedras tiverem resistido à carga de 1.600kgs. e as outras quatro a 1.800kgs.

Quatro pedras tiverem resistido a 1.700kgs., e as outras duas a 1.800kgs.

Se a segunda prova resultar ainda insatisfatória, poderá a firma voltar a solicitar mais uma vez a repetição da prova, a ser feita depois de decorridos pelo menos 7 (sete) dias da segunda. A terceira prova seguirá as mesmas modalidades da segunda.

Se a terceira prova resultar insatisfatória, o lote inteiro será recusado definitivamente.

A firma ficará responsável pela colocação na obra de pedras pertencentes a lotes recusados, ficando a seu cargo a substituição das mesmas, independentemente das providências cabíveis de acordo com o item 28 do Capítulo XII.

CAPÍTULO VII

Valor

16. O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único — O valor do contrato é estimado, podendo oscilar para

maia ou para menos em 25% se necessidade de aditamento contratual desde que não haja alteração física do trecho e desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

17. Os preços propostos em conformidade com o item "4" do Presente Edital, só serão revistos em caso de ocorrência de ônus superveniente de ato do Estado, caso em que serão eles, preços, revistos na forma da Lei 4.370 de 28.7.64.

Parágrafo Único — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo a conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

18. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta a disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da Novacap.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

19. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para este fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

20. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

21. O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "ordem de serviço".

22. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;
b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

23. Na hipótese da falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceite a alegação como procedente, pela NOVACAP.

24. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);
b) para cada dia de atraso na conclusão das obras, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados a vista, em parcelas de acordo com as medições efetuadas pelo Departamento de Vição e Obras da Novacap.

26. A firma só poderá requerer medição quando houver obras executadas, num montante superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), salvo na medição final, quando se procederá a medição qualquer que seja a importância do saldo.

27. Não poderá a firma requerer medição se não tiver decorrido um prazo mínimo de 30 (trinta) dias da medição anterior.

CAPÍTULO XII

Rescisão

28. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpretação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

29. Estabelecerá também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIII

Recebimento da Obra

30. Considerar-se-á concluído o serviço definitivo neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI e depois de efetuada a re-

moção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela contratante, à fiscalização, comunicação escrita desta conclusão:

a) Recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a "NOVACAP", dentro de trinta (30) dias seguintes aquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos.

b) Após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

31. A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Vição e Obras, para esclarecimentos corretos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

LEI N.º 4.345 --- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 917

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS
GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que Companhia União de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre, arquivou nesta Repartição, sob nº 177.150, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de julho de 1965 o jornal *Diário Oficial* da União, edição de 8 de julho de 1965 que publicou o Decreto nº 56.352 de 24-5-65, aprovando as alterações estatutárias e elevando o seu capital de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) e extensão das operações de seguros ao Ramo de Vida, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Gelsi dos Santos, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Gelsi dos Santos*. Eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alício Thomaz*.

(Nº 29.781 — 12-11-65 — Cr\$ 5.100)

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.
CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais, S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento sob o número 167.511, por despacho proferido em sessão de 4 de novembro de 1965, de documentos da sociedade anônima "Banco de Minas Gerais, S. A.", com sede nesta Capital, a saber: 1) Página de número 10.823, do *Diário Oficial*, da União, edição de 21 de outubro de 1965 (Seção I — Parte I), que publicou a Certidão fornecida pelo Banco Central da República do Brasil, relativa ao aumento de capital da sociedade de Cr\$ 680.000.000 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 3.400.000.000 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros); 2) folha de número 18, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 23 de outubro de 1964, contendo a publicação da cópia da ata da vigésima nona assembleia geral extraordinária dos acionistas, realizada em 14 de outubro de 1964; 3) página de número 14, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 15 de maio de 1965, contendo a publicação da cópia da ata da trigésima assembleia geral extraordinária dos acionistas, realizada em 30 de abril de 1965. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "selo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 9 de novembro de 1965. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, Dagmar Prado — Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*. Visto: *Duse de Moura Rangel*, Chefe de Serviço.

(Nº 29.777 — 12-11-65 — Cr\$ 8.160)

BANCO NACIONAL DO RIO DE
JANEIRO, S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número dois mil e quarenta e um barra sessenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Nacional do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quatrocentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros para novecentos e ses-

enta e oito milhões de cruzeiros, efetivado por subscrição particular, em espécie, de cinco milhões de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de cem cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de seis meses, a contar da data da aprovação governamental; e a reforma dos estatutos, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas em vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e cinco e quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de dezessete de setembro e vinte e cinco de outubro do mesmo ano, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. E, por ser verdade, eu, *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Raymundo Soares de Moura, aos cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Raymundo Soares de Moura*.

(Nº 29.775 — 12-11-65 — Cr\$ 8.160)

FINANCIAMENTO, CRÉDITO E
INVESTIMENTO — FICREI S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Financiamento, Crédito e Investimento — FICREI S. A. com sede em Santa Maria, arquivou nesta Repartição sob nº 179.479, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 4 de outubro de 1965 os jornais *Diário Oficial* do Estado, edições de 11 de março de 1964, 17 de outubro de 1964 e 17 de dezembro de 1964 que publicaram respectivamente as Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 25 de fevereiro de 1964 e 12 de outubro de 1964 e 15 de dezembro de 1964, e o *Diário Oficial* da União, edição de 3 de junho de 1965 que publicou a Certidão da SUMOC, aprovando o aumento de capital de Cr\$ 50.000.000 para Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado nas Assembleias acima mencionadas, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. — Eu, Gelsi dos Santos, funcionário desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo: *Gelsi dos Santos*. — E eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alício Thomaz*.

(Nº 29.773 — 12-11-65 — Cr\$ 5.100)

BANCO PAULISTANO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Paulistano Sociedade Anônima, ora tendo sua denominação alterada para Banco São Paulo-Tokyo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 303.452, por despacho da Junta Comercial em sessão de 14 de outubro de 1965, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1965; estando anexada à referida ata a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 17 de setembro de 1965, que publicou a certidão expedida pelo Sr. Presidente do Banco Central da República do Brasil, aos 2 de setembro de 1965, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de outubro de 1965. — Eu, Cleide Cweigorn, escriturária assistente de Administração a escrevi, conferi e assino: *Cleide Cweigorn*. E eu, Carlos Sérgio Taveira de Souza, Chefe substituto da Seção de Certidões a subscrevo: *Carlos Sérgio Taveira de Souza*. — Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário.

(Nº 29.771 — 12-11-65 — Cr\$ 5.100)

JOIA S. A. — CRÉDITO, FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, exarado no processo número mil quatrocentos e trinta e cinco barra sessenta e cinco, e publicado no *Diário Oficial* da União de quatro de outubro do mesmo ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para o funcionamento, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar, inclusive, com recursos de terceiros, pelo prazo de dois anos, da Joia Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, constituída por escritura pública de dois de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, lavrada no Décimo Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — folhas sessenta e oito do Livro número mil oitocentos e quarenta e oito — e publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de dez do mesmo mês e ano, com o capital registrado de duzentos milhões de cruzeiros, representado por duzentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de um ano, a contar da data da aprovação governamental, estando comprovado o pagamento do selo proporcional devido. — E, por ser verdade, eu, *Dinah Vieira Machado* (Dinah Vieira Machado), funcionária deste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Edgar Pêres Pernet, em quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Edgar Pêres Pernet*.

(Nº 29.767 — 12-11-65 — Cr\$ 8.160)

A.P.A.E. DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DA
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
DE CONSTITUIÇÃO

As vinte e uma horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Secretaria da Escola Parque, nesta Capital, realizou-se uma reunião para deliberar sobre a constituição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal, com a sigla "APAE", fundada em agosto de 1964, mas ainda não registrada conforme determina a lei. Abrindo a sessão, a Sra. Dália de Castro Lacerda, presidente em exercício, passou a palavra à Sra. Araceli Gonçalves Pinheiro, presidente da Sociedade Pestalozzi de Brasília, para que apresentasse o projeto de Estatuto, por ela elaborado, com base nos estatutos de suas similares e com alterações previamente sugeridas em reunião preparatória que contou com a presença da Sra. Helena Antipoff. Após justificar as razões que a levaram a sugerir tais modificações, foi feita a leitura do projeto elaborado, que a seguir foi unanimemente aprovado, na forma do qual foi feito o seguinte extrato para efeito de registro: "Capítulo I — Denominação — Sede e Fins — Art. 1º Sob a denominação de "APAE de Brasília" fica criada uma sociedade civil, de caráter humanitário e com duração indeterminada, com sede e foro em Brasília, destinada a promover a proteção e ajustamento social dos excepcionais residentes no Distrito Federal. Para tal fim propõe-se a mesma... b) cooperar com a Sociedade Pestalozzi de Brasília na ob-

tenção de recursos técnicos e financeiros para manutenção de serviços relacionados aos problemas dos excepcionais. Art. 2º... a) levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais através de... e todos os meios ao alcance; b) promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais; f) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais, inclusive a curadoria. Capítulo II — Administração e Representação — Art. 2º — São órgãos da Associação: 1) Assembleia Geral; 2) Conselho Consultivo; 3) Conselho Fiscal; 4) Diretoria. Art. 10. A Assembleia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites... admitidos pelo menos três meses antes. Art. 15. O Conselho Consultivo será composto pelos coordenadores das comissões... Art. 12. b) Conselho Fiscal e Diretoria eleitos pela Assembleia Geral; Art. 3º A APAE de Brasília funcionará através de Comissões; Art. 12. A Assembleia Geral compete: a) examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício; b) reformar o Estatuto; d) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação, o que se fará de acordo com o art. 21, itens I a III, do Código Civil, devendo, neste último caso, entregar o patrimônio social à Sociedade Pestalozzi de Brasília; Art. 18. O Conselho Fiscal... se compõe de três membros; a) compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Associação, após exame da mesma feito por um contador diplomado; Art. 20. Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria nem dos demais órgãos da administração; Art. 21. Compete ao Presidente... e) representar a Associação, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele... e) assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro; Capítulo III — Da reforma do Estatuto — Art. 31. O presente Estatuto só poderá ser reformado após um ano de sua vigência, em Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo ou da Diretoria, ou por 1/3 dos sócios quites. Capítulo IV — Da responsabilidade dos membros da Sociedade — Art. 3º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais... Capítulo V — Condições de extinção — Art. 30. No caso de dissolução da Associação, observado o disposto no art. 12, letra "d", deste Estatuto, o patrimônio social será transferido para a Sociedade Pestalozzi de Brasília". Após a aprovação do Estatuto, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria, que ficou assim constituída: Presidente de Honra: Sra. Helena Antipoff; Presidente-Executiva: Sra. Graciela Glória Flores Moura; Vice-Presidente: Sra. Maria de Lourdes Chagas de Carvalho; 1º Secretário: Ruy Coutinho do Nascimento; 2º Secretário: Sra. Ezir Pinto Cavalcanti; Tesoureiro: Carlos Alberto Franco Menna Barreto; Diretor de Relações Públicas: Sra. Alvear Bastos Guimarães Lima. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai por mim, Ruy Coutinho do Nascimento, como Secretário, e pela Presidente assinada.

Brasília, 16 de outubro de 1965. — *Ruy Coutinho do Nascimento*, Secretário. — *Graciela Glória Flores Moura*, Presidente.

(Nº 29.789 — 16.11.65 — Cr\$ 20.400)

INSTITUTO CULTURAL BRASÍLIA

Extrato dos Estatutos alterados em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 1965.

O Instituto Cultural Brasília, sociedade civil de fins culturais e filantrópicos, fundado aos 23 de março

de 1962, em Brasília, onde tem sede e foro, é instituição filiada à Sociedade Teosófica Brasileira, tem duração indeterminada e tem por objetivos cultivar a fraternidade, difundir a sabedoria tradicional das idades, estudar comparativamente as ciências, artes, filosofias e religiões de todos os povos, investigar as leis ocultas da Natureza, desenvolver os poderes ocultos latentes no homem, combater o analfabetismo, os vícios e os maus costumes, prestar assistência social e difundir o ensino gratuito de primeiras letras.

O Instituto Cultural Brasília tem como órgão de administração uma Diretoria composta de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Compete ao Presidente administrar a entidade, fazendo cumprir as decisões da Diretoria, bem como representar a instituição judicial e extrajudicialmente e delegar poderes para tanto.

Os estatutos só poderão ser alterados com aprovação de mais de dois terços dos sócios efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

O Instituto Cultural Brasília não distribuirá lucros ou dividendos a quem quer que seja e os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

O Instituto Cultural Brasília só poderá ser dissolvido por decisão unânime dos seus sócios efetivos, em Assembleia-Geral especialmente convocada para tal fim. Ocorrendo a dissolução, o patrimônio será aplicado na indenização dos ônus porventura existentes e o remanescente reverterá em favor de entidade de caráter filantrópico ou caritativo, à escolha da Assembleia-Geral.

Brasília, 25 de setembro de 1965. — Instituto Cultural Brasília. — José Geraldo Pires de Mello, Presidente.

(Nº 29.794 — 16-11-65 — Cr\$ 9.690)

FIRST NATIONAL CITY BANK Rio de Janeiro —

Avenida Rio Branco nº 83

Em cumprimento à Circular número 13 de 9 de fevereiro de 1960 da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 30 anos estão sem movimentar os saldos das contas:

Nº da Conta — Nome do Cliente —
Paralisação — Importância
322 — Michel A. Maluf — 25 de novembro de 1935 — Cr\$ 270.
476 — Emp. Intermediária de Vendas Limitada — 19-11-1935 — Cr\$ 6.
490 — J. Pinheiro Irmão Cia. — 27-11-1935 — Cr\$ 15.
Walter Tassinari. — Celso Bettamio.

EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL "EPECA"

REFORMA ESTATUTÁRIA

Extrato dos Novos Estatutos

Capítulo I

Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º A EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES — E. P. C. A. —, pela presente reforma estatutária, autorizada pela Resolução da Assembleia Geral de 11-9-65, passará a denominar-se "EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL" com sede, administração e Foro na Capital da República, cidade satélite de Taguatinga.

Art. 2º A "EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL" adotará com exclusividade, a sigla "EPECA", formada com as iniciais de seu nome.

Art. 3º O Patrimônio e haveres da EPECA serão constituídos de jóias, mensalidades e anuidades dos sócios, doações, bens imóveis, móveis e móveis adquiridos por compra efetuada pela Diretoria.

Art. 5º A EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL congregará, na qualidade de associados, os criadores de aves locais e de todo o Brasil que se interessarem pelo órgão, bem como as pessoas que preencherem os requisitos dos presentes Estatutos.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 6º A EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL — EPECA —, como sociedade civil de personalidade jurídica constituída de órgão representativo de seus associados, terá como finalidades:

a) difundir métodos para aperfeiçoamento do criatório avícola em geral, aprimorando-se, entretanto, sobre o galináceo;

b) promover intercâmbio entre criadores nacionais e estrangeiros, visando melhoria de raças para o rebanho dos criadores associados e da própria EPECA;

c) manter biblioteca formada de obras a respeito de suas legítimas finalidades;

d) manter clube recreativo para conforto dos associados e respectivas famílias;

e) contribuir para a evolução histórica do criatório avícola nacional;

f) prestar assistência aos criadores associados, obrigatoriamente, e aos que não o forem, facultativamente e em casos de calamidade, consideradas as condições econômicas da sociedade;

g) incentivar através de exposições periódicas das espécies tratadas e cultivadas pela EPECA e seus associados, com a participação de congêneres, o criatório avícola nacional.

Capítulo III

Do Quadro Social

Art. 10. Será ilimitado o número de sócios da EPECA, obedecendo as seguintes categorias:

- fundadores
- contribuintes
- beneméritos
- honorários
- remidos
- acionistas
- correspondentes.

Capítulo IV

Dos Sócios

Art. 15. Só poderão votar e ser votados os sócios FUNDADORES, CONTRIBUINTES E REMIDOS.

Capítulo V

Dos Órgãos da Exposição

Art. 16. São Órgãos da EPECA:

- Assembleia Geral
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente para tomada de contas do exercício anterior e processamento de eleições gerais, bem como para, solenemente, empossar os eleitos, cujas datas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 18. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Na falta deste, pelo Presidente da Diretoria.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 25. O Conselho Deliberativo será composto de sete (7) membros,

todos sócios eleitos para esse fim específico, sendo mandato de um ano, que, por sua vez e entre si, elegerão um presidente e um secretário, empossando-se juntamente com a Diretoria.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco (5) membros efetivos, eleitos para esse fim específico e com mandato de um ano, que por sua vez e entre si elegerão seu presidente, dentro de 5 dias após a posse que se dará juntamente com a Diretoria.

Capítulo IX

Da Diretoria

Art. 30. A EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL será administrada executivamente por uma Diretoria composta de sete (7) membros, sócios eleitos na forma do art. 17 em seu parágrafo único, com mandato de um ano.

Art. 31. A Diretoria da EPECA compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros e um diretor social.

Art. 36. Ao Presidente da Diretoria compete:

- representar a EPECA em Juízo e fora dele, nomeando procurador se a circunstância o exigir;
- autorizar pagamento de despesas consideradas legais;
- "visar" cheques e toda documentação relativa à vida financeira da sociedade;
- providenciar e executar a exposição anual da EPECA, divulgando-a da maneira mais conveniente para que a mesma se constitua num acontecimento digno da Diretoria e do corpo social que representa.

Art. 39. Ao primeiro Tesoureiro compete:

- ter sob sua responsabilidade os haveres e bens da EPECA, depositando em Banco para o qual esteja autorizado pela Diretoria todas as importâncias arrecadadas, sendo proibido manter em "caixa" quantia superior a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000);

Capítulo XII

Do Patrimônio

Art. 44. Constituir-se-á de bens imóveis, móveis, semoventes e quaisquer outros valores que lhe forem alienados a título gratuito ou oneroso, o Patrimônio da EPECA.

Art. 45. Os bens da sociedade não poderão ser objeto de transação, salvo mandato conferido ao seu presidente pela Assembleia Geral para esse fim convocada, não se compreendendo neste artigo as transações de pe-

queno monte necessárias ao bom andamento dos trabalhos da sociedade, mas sempre autorizadas pela Diretoria.

Art. 46. Em caso de dissolução da EPECA, seu Patrimônio será dividido entre os sócios acionistas, reservando-se 20% (vinte por cento) para ser entregue a uma instituição de caridade. § 2º — A dissolução da EPECA só poderá ser requerida por dois terços (2/3) dos sócios quites com a tesouraria.

Capítulo XIII

Da Receita, Despesa, Patrimônio e Prestação de Contas

Art. 47. São contas da Receita:

- Receita Social...
 - Receita Patrimonial...
 - Receita Eventual...
- Art. 48. São Contas da Despesa:
- Despesas de Administração;
 - Clube Recreativo;
 - Despesas Gerais; e,
 - Despesas Eventuais.

Art. 52. Em caso de delapidação do Patrimônio da sociedade e por determinação da Assembleia Geral, em maioria simples, caberá ação civil contra a Diretoria, para ressarcimento de danos materiais, na forma da lei.

Art. 53. Será inelegível para qualquer cargo o elemento que tenha participado de Diretoria cujas contas não foram aprovadas pela Assembleia Geral.

Capítulo XIV

Disposições Gerais

Art. 54. Fica autorizada a Diretoria da EXPOSIÇÃO PERMANENTE DOS CRIADORES DE AVES DO DISTRITO FEDERAL — EPECA — a levantar projeto e providenciar a construção da sede social, obedecendo as exigências e formalidades da Comissão de Planejamento e da Prefeitura do Distrito Federal, podendo emitir ações não superiores a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000) cada, em séries de cem (100) ações, ou títulos que não ultrapassem o valor de duzentos mil cruzeiros que sejam suficientes e não ultrapassem o valor orçamentário da obra.

Art. 55. Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos dentro da lógica pela Assembleia Geral da EPECA.

Aprovações em sessão de Assembleia Geral, na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, no dia 11 de setembro do ano de 1965. — Luiz Gonzaga Alves, Presidente do Conselho Deliberativo — Laudemiro Alves Luz, Secretário — ad hoc.
(Nº 29.811 — 17.11.65 — Cr\$ 35.700)

ANÚNCIOS

JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

Assembleia-Geral Extraordinária

Convocação de eleições

Pelo presente Edital, e na forma estatutária vigente, ficam convocados os associados em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, no edifício Jockey Club de Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 11, lotes 5, 6 e 7, 6º pavimento, no próximo dia dois (2) de dezembro, às 16 horas em primeira convocação, às 18 horas em segunda convocação, e às 20 horas em terceira e última convocação para o fim único de eleger sua Diretoria para o próximo período administrativo. Brasília (DF), 16 de novembro de 1965. — Otto Rocha, Presidente.
(Nº 29.790 — 16-11-65 — Cr\$ 4.590)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS

21.ª Assembleia Geral Extraordinária 2.ª convocação

São convidados os srs. acionistas para se reunirem na sede social (11.ª andar do Edifício Central), às treze horas do dia vinte e três de novembro corrente, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a um novo empréstimo em debêntures, composição do capital da sociedade e adequadas modificações estatutárias. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembleia, deverão depositar as respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou em Belo Horizonte, no escritório da Companhia.

à Rua Goiás n.º 41, até o dia vinte e cinco dias antes e após a Assembleia-geral, 16 de novembro de 1965. — *Carlos de Portilho, Diretor-Secretário.*

(Dias: 17, 18 e 19-1-65.)

(N.º 29.778 — 12-11-65 — Cr\$ 15.300)

DECLARAÇÃO

Para fins de direito, declaro que fui extraviada uma pasta com vários documentos e um Talão de Notas de Rondas ao Consumidor n.º 1, ou seja, no 001 a 050 da firma José Leocádio Soares, estabelecido à entrada do Mercado Diamantina, 21 — N. Bandeirantes, num dos ônibus da TCB, no trajeto N. Bandeirantes à Av. W-3. Pede-se a quem encontrar levar ao endereço acima que será gratificado. Brasília, DF, 12 de novembro de 1965. — *José Leocádio Soares.*

(Dias 17 — 18 e 19-11-65).

(N.º 29.797 — 16-11-65 — Cr\$ 8.160)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Proposta Orçamentária para o Exercício de 1967

Na forma do disposto no art. 14 dos Estatutos, ficam convocados pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores Gráficos, que se encontram em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 17,00 (dezenove) horas do dia 7 (sete) de dezembro de 1965, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, à Av. Presidente Vargas, 529, 9.º andar e, se não houver número legal, em segunda e última convocação às 18 horas do mesmo dia, com qualquer número (para o que os Srs. Representantes ficam igualmente desde já convocados) para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) com parecer do Conselho Fiscal.

Observação: A votação será por escrutínio secreto na forma da legislação em vigor, só podendo participar da votação os sindicatos filiados que estiverem quites com os cofres da F.N.T.I. Gráficas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — *Luiz Ferreira da Silva, Presidente.*

(Dias: 16, 17 e 18-11-1965)

(N.º 29.725 — 9-11-65 — Cr\$ 24.480)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes no Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

Pelo presente EDITAL, faço saber que às 17,00 (dezenove) horas do dia 7 (sete) de dezembro de 1965, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas, 529, 9.º andar, será realizada nesta Federação a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fis-

cal e Delegados-Representantes no Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, bem como de seus respectivos suplentes, tudo de conformidade com a lei. Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965 e os Estatutos desta Entidade, para o que, ficam convocados os Delegados-Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Sindicatos de Oficiais Gráficos, filiados a esta Federação e que se encontram em pleno gozo de seus direitos. As sessões preparatórias para a qualificação dos delegados representantes e votantes terão início do dia 7 (sete) de dezembro de 1965. Fica aberto até às 17,00 (dezenove) horas do dia 8 (oito) de dezembro de 1965, o prazo para o registro de chapas. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-Representantes ao Conselho da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria desta Federação, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1.º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente desta Federação, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no mesmo dia, dentro de 2 (duas) horas contadas da hora do encerramento dos trabalhos do primeiro escrutínio, para o que, ficam convocados, desde já, os Delegados-Representantes no Conselho desta Federação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — *Luiz Ferreira da Silva, Presidente.*

(Dias: 16, 17 e 18-11-1965)

(N.º 29.724 — 3-11-65 — Cr\$ 28.050)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Relatório e Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 1964.

Na forma do disposto no art. 14 dos Estatutos e consoante despacho da Diretoria do Departamento Nacional do Trabalho exarado no processo MTPS — 113.703-65, ficam convocados, pelo presente edital, os membros do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, que se encontram em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 8,00 (oito) horas do dia 7 (sete) de dezembro de 1965, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas n.º 529, 9.º andar e, se não houver número legal, em segunda e última convocação, às 9,00 (nove) horas do mesmo dia, com qualquer número (para o que os Srs. Representantes ficam igualmente desde já convocados) para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

2) Leitura, discussão e aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), com parecer do Conselho Fiscal.

Observação: A votação será por escrutínio secreto na forma da legislação em vigor, só podendo participar da votação os sindicatos filiados que estiverem quites com os cofres da F. N. T. I. Gráficas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — *Luiz Ferreira da Silva, Presidente.*

(N.º 29.721 — 9-11-65 — Cr\$ 29.070)

— Dias 16, 17 e 18-11-65

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Proposta Orçamentária para o Exercício de 1966

Na forma do disposto no art. 14 dos Estatutos e consoante despacho da Senhora Diretora do Departamento Nacional do Trabalho no Processo MTPS 113.703-65, ficam convocados pelo presente edital, os membros do

Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, que se encontram em gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira convocação às 11,00 (onze) horas do dia 7 (sete) de dezembro de 1965, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas n.º 529, 9.º andar e, se não houver número legal, em segunda e última convocação, às 12,00 (doze) horas do mesmo dia, com qualquer número (para o que os Srs. Representantes ficam igualmente desde já convocados) para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), com parecer do Conselho Fiscal.

Observação: — A votação será por escrutínio secreto na forma da legislação em vigor, só podendo participar da votação os sindicatos filiados que estiverem quites com os cofres da F. N. T. I. Gráficas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — *Luiz Ferreira da Silva, Presidente.*

(N.º 29.722 — 9-11-65 — Cr\$ 26.010)

— Dias 16, 17 e 18-11-65

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Na forma do disposto no art. 14 dos Estatutos, ficam convocados pelo presente Edital, os membros do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, que se encontram em gozo de seus direitos, para se reunirem, em primeira e única convocação às 20,00 (vinte) horas do dia 7 (sete) de dezembro de 1965, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas n.º 529, 9.º andar, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) Ratificar as deliberações tomadas nas reuniões de 25 de junho de 1963 e 8 de janeiro de 1964 que alteraram a letra b do art. 8.º dos Estatutos da Entidade.

2) Alteração dos arts. 14 e 15 dos Estatutos da Federação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — *Luiz Ferreira da Silva, Presidente.*

(N.º 29.726 — 9-11-65 — Cr\$ 18.360)

— Dias 16, 17 e 18-11-65

COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1965, às 9 horas, na sede social, sita à Av. W-3 — Quadra 4 — Lote 12-C, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Retificação e ratificação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de maio de 1965;

b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 9 de novembro de 1965. — *Horst Brauer, Diretor-Presidente.*

Dias 16, 17 e 18 de novembro de 1965.

(N.º 29.770 — 12-1-65 — Cr\$ 11.320)

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50